

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 01550.000029/2024-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	Serviço de manejo e controle integrado de: - Insetos rasteiros → baratas e formigas doceiras; - Roedores → camundongo (Mus musculus); ratazana (Rattus novergicus) e rato de forro (Rattus rattus); - Cupim arbóreo → Tratamento deverá ser feito através de remoção do ninho quando localizado em árvores. Quando for verificada a presença de cupins arbóreos subindo do solo para o tronco, realizar o tratamento dos túneis através de pulverização e/ou injeção de produto para cupim arbóreo não afetando o lençol freático;	3417	Sv	R\$ 3.407,54	R\$ 40.890,51

	● Cupim de madeira seca e brocas → Tratamento nos elementos de decoração, mobiliário e outros materiais infestados (aduelas, alizares, caixilhos, janelas, portas, elementos integrados à arquitetura, etc.), quando solicitado e somente nos casos em que não se aplique o controle de cupim de madeira úmida por iscas aéreas. No caso de janelas, portas, gavetas e qualquer madeira que não possa ser afetada por qualquer dilatação, o cupinicida de madeira seca deve ser diluído em isoparafina e não em água; ● Traças → Pulverização ou atomização em pontos estratégicos com produtos microencapsulados; ● Insetos alados → moscas, mosquitos, marimbondos, vespas e abelhas; ÁREA DE 13.983m²				
2	Serviço de manejo e controle integrado de cupins subterrâneos com ingrediente ativo hexaflumuron regulador de crescimento → O controle deverá ser realizado através da implantação do sistema de iscagem e monitoramento para eliminação das colônias de cupins subterrâneos. ÁREA DE 6.490m² / 600 metros lineares	20680	Sv	R\$ 7.187,99	R\$ 86.255,91
TOTAL				R\$ 10.595,53	R\$ 1227.146,42

Nota:

a) Os valores mensal e anual acima são os valores máximos aceitos pela FCRB.

b) A empresa vencedora deste certame deverá apresentar os registros na ANVISA/Ministérios da Saúde de todos os produtos utilizados para fins de controle de vetores e pragas nas áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa e cumprir as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar **(item 8.)**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que o manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos (desinsetização, desratização, dedetização) deve ser feito em intervalos de 1 mês entre uma aplicação e outra para a maior parte dos serviços.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item 5**), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item 15**), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A empresa deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- 4.1.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.
- 4.1.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências), e Lei Estadual-RJ nº 7.806, de 2017 (dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).
- 4.1.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.1.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.

4.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.1.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.1.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.1.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.10. A CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada, material (produtos químicos), equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

4.1.11. A CONTRATADA executará o tratamento proposto obedecendo rigorosamente às recomendações do fabricante do produto a ser utilizado nas iscas.

4.1.12. Os empregados da CONTRATADA destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.1.13. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII - Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

4.1.14. Conforme orientação do INEA, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE ao final de cada mês de prestação dos serviços todos os “COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, totalmente preenchidos com os dados cadastrais do cliente, informações sobre o(s) produto(s) químico(s) e não químico(s) utilizados e sugestões de medidas corretivas ou preventivas, a fim de minimizar riscos de novas infestações.

4.1.15. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal com diagnóstico da situação no período, registrando a quantidade de estações monitoradas, a condição de cada estação ou isca aérea monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações e iscas aéreas.

4.1.16. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença do INEA.

4.1.17. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços.

4.1.18. A contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a IN n.º 1/2010 da SLTI MPOG, na execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11 horas às 16 horas, a ser agendado pelo telefone (21) 3289-8682.

4.4.1. A exigência de vistoria obrigatória se justifica porque as instalações objeto do certame licitatório possuem características e estados de conservação que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins, controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros e desratização e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da entidade. De fato, entre as áreas que serão objeto do serviço, encontram-se um jardim histórico; um Museu, com diversas peculiaridades que demandam cuidados específicos e especiais; bem como instalações em diferentes estados de conservação. Nessa linha, entende-se que somente a vistoria será capaz de assegurar, como já dito, que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades

da entidade, dando, assim, a segurança necessária tanto para a licitante, quanto para a Administração, no que se refere à execução (ou possível descumprimento da execução) contratual. Fica, portanto, demonstrada a imprescindibilidade da vistoria, sendo certo que a exigência se insere na esfera discricionária do administrador, desde que devidamente justificada, como é o caso.

4.4.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

4.4.3. *Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão*

4.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.7. *No ato da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e possuir o termo de vistoria anexo a este instrumento devidamente preenchido. A Administração não se encarregará de preencher e imprimir o Termo de Vistoria supramencionado.*

4.8. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.9. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Exigências

4.10. *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com os conhecimentos técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor.*

4.11. *Manter os locais da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção de bens móveis ou imóveis com material apropriado caso a execução possa acarretar qualquer tipo de dano.*

4.12. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante, a Contratada terá até 5 dias úteis para iniciar os serviços de vistoria, diagnóstico e primeiro controle do item 1 e do item 2 e terá 20 (vinte) dias corridos para concluir o atendimento de ambos os itens.*

5.1.2. *A Contratada deverá fornecer à Contratante, folder ou outro documento do fabricante, acerca das recomendações de instalação e monitoramento do item 2, no prazo de 5 dias úteis.*

5.1.3. *Os serviços serão executados de modo a não interferirem no funcionamento normal da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. Caso a execução de algum serviço interfira no funcionamento normal de qualquer setor, ou implique na interdição de qualquer área ou região, a Contratada deverá informar à Contratante, em um prazo mínimo de 72 horas, para que se tomem as devidas providências.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados em toda a área da Fundação Casa de Rui Barbosa, situada à rua São Clemente nº 134 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

5.2.1.: A periodicidade dos serviços é a que se segue:

SERVIÇOS	PERIODICIDADE
INSETOS RASTEIROS	
a) Baratas	Mensal
b) Formigas	Mensal
c) Cupins subterrâneos e arbóreos - método convencional	Ocorrência
d) Cupins subterrâneos - sistema de eliminação de colônias de cupins (hexaflumuron)	Mensal
ROEDORES (Ratos)	Mensal
TRAÇAS	Ocorrência
INSETOS ALADOS	
a) Moscas	Mensal
b) Mosquitos	
Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (formas imaturas - larvas)	Semanal
Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (formas adultas)	Semanal
Controle espacial	Semanal
Controle de larvas	Ocorrência
c) Abelhas, Marimbondos e Vespas	Ocorrência

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *[abaixo]*:

5.3.1.1. ITEM 1

5.3.1.1.1. INSETOS RASTEIROS

Controle de baratas: Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (*Periplaneta americana*) através de pulverização e polvilhadeira. Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas "francesinha" (*Blattella germanica*) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel. Nas áreas de alimentação deverá ser aplicado produto na formulação aerossol visando o desalojamento de baratas de frestas e locais que ofereçam a condição de abrigo e ênfase na aplicação de gel.

Controle de formigas doceiras: A metodologia e produto a serem aplicados no controle de formiga serão de acordo com a inspeção e espécie identificada, podendo ser utilizado iscas na formulação granulada ou gel. Em locais de manipulação de alimentos a isca será sempre na formulação gel para garantir a segurança evitando contaminação.

Controle de cupins arbóreos — Aplicação de produto cupinicida visando combater os cupins existentes naquela estrutura tratada e protegê-la durante o período de ação do produto aplicado. As áreas a serem tratadas deverão ser definidas de acordo com a espécie de cupim infestante e as condições do local identificadas no momento da inspeção. Em caso de cupim arbóreo realizar a remoção do cupinzeiro ou injeção de produto cupinicida.

Controle de brocas e cupim de madeira seca — O tratamento consiste na aplicação de calda cupinicida líquida, específico e de ação residual prolongada na madeira. Para a aplicação deverá abrir pequenos orifícios com furadeira e aplicar o produto nestes orifícios. Caso a madeira seja crua, não tratada, o tratamento poderá ser realizado através de pulverização da calda inseticida de ação prolongada ou pincelamento das peças de madeira e/ou injeção quando solicitado e somente nos casos em que não se aplique o controle hormonal de cupim de madeira úmida.

- No caso de janelas, portas, gavetas e qualquer madeira que não possa ser afetada por qualquer dilatação, o cupinicida de madeira seca deve ser diluído em isoparafina e não em água.
- Terminais elétricos: Utilizar o método de polvilhamento nos terminais elétricos com o objetivo de eliminar os cupins existentes nas vias e impedir a entrada de cupins pelas vias elétricas.

5.3.1.1.2. ROEDORES

Utilização de rodenticidas de ação anticoagulante acondicionados em recipientes adequados e, todos deverão ser identificados com etiqueta indicando o número e data de cada monitoramento. Deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores.

5.3.1.1.3. TRAÇAS

Pulverização ou atomização em pontos estratégicos com produtos microencapsulados.

5.3.1.1.4. INSETOS ALADOS

Controle de Moscas: O controle de moscas deverá ser realizado sobretudo nas áreas de alimentação e deverá integrar técnicas para a obtenção de resultado. Aplicação de produto na formulação granulada com atrativo (feromônio sexual) em pontos estratégicos, buscando atrair e controlar as moscas do ambiente. Na área de alimentação do edifício-sede e na sala da administração do museu, serão instaladas armadilhas luminosas adesivas em sistema de comodato — O número de armadilhas será determinado após inspeção e avaliação do Engenheiro Responsável da área a ser tratada. O controle prevê o monitoramento das armadilhas incluindo a troca de refil cola de todas as armadilhas.

Controle de Mosquitos: O controle de mosquito deverá envolver várias técnicas que, integradas, levarão ao sucesso do resultado. As técnicas envolvem o monitoramento, identificação das espécies e manejo químico que visam o controle, especialmente do *Aedes aegypti* (mosquito da dengue) e *Culex* (pernilongo). O controle deverá ser norteador pelas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde gerando indicadores através de monitoramento de armadilhas com o objetivo de avaliar as técnicas de controle até então aplicadas.

Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (formas imaturas - larvas): Instalar armadilhas com produto para atração de fêmeas de mosquitos grávidas que buscam as armadilhas para oviposição. A partir da eclosão dos ovos deverão ser coletadas amostras para análise em

laboratório por profissionais habilitados para identificação da espécie e encaminhado o resultado da análise para a Contratante dentro da periodicidade indicada neste termo de referência.

Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (formas adultas): Instalar armadilhas adesivas com produto para atração e captura de fêmeas de mosquitos grávidas que buscam as armadilhas para oviposição. Os mosquitos deverão ser capturados durante o monitoramento e coletados para a análise da espécie capturada e encaminhado o resultado da análise para a Contratante dentro da periodicidade indicado neste Termo de Referência.

Controle espacial: Tratamento para controle das formas adultas das diversas espécies de mosquito com aplicações espaciais utilizando caldas líquidas de inseticida através de UBV (Ultra Baixo Volume) e/ou termonebulização (fog) veicular que promovem uma distribuição ampla e uniforme do inseticida na área. A aplicação deverá abranger toda área externa da Contratante, sendo que em locais específicos e críticos sob o ponto de vista de infestação de mosquito, haverá uma atuação local e incisiva para eliminação de possíveis focos.

Controle de Larvas: Deverá ser aplicado larvicida em locais com acúmulo de água, como poças d'água, que possam servir de potencial foco de mosquito visando eliminar a formação de larvas.

Controle de marimbondos e vespas: Tratamento e controle dos locais infestados baseado no princípio da remoção e eliminação de colônias. O produto deverá ser aplicado através de pulverização tendo como característica o modo de ação knockdown, ou seja, provocam a rápida paralisia nos insetos.

Controle de Abelhas: Deverá proceder a técnica mais adequada para a realização da captura, remoção e realocação em local apropriado das colmeias/enxames de abelhas.

5.3.1.2. ITEM 2

5.3.1.2.1. CONTROLE DE CUPINS SUBTERRÂNEOS

Visando a eliminação colônias de cupins subterrâneos, o controle deverá ser realizado por meio do sistema de iscagem e monitoramento, que consiste na instalação de "estações de solo", constituídas de plástico rígido que deverão ser inseridas no solo ao longo do perímetro externo das estruturas definidas pela Contratante.

As estações de solo deverão ser dotadas de dispositivo de atração e de monitoramento para a detecção da atividade de cupins na área a ser tratada.

Quando os cupins forem detectados nessas estações, o dispositivo de monitoramento deverá ser substituído por iscas de regulador de crescimento hexaflumuron.

As estações de solo deverão ser inspecionadas, no máximo, a cada 30 dias e, ao ser detectada a presença de cupins, deverá ser instalada no interior da estação infestada, isca para estação de solo, contendo o ingrediente ativo hexaflumuron para o controle dos cupins subterrâneos.

Nos ambientes internos que apresentarem indício de atividade de "cupins subterrâneos" deverá ser instalada "estação isca" sobre a infestação e iniciar o monitoramento, no máximo, a cada 30 dias. Ao cessar a atividade, a "estação isca" deverá ser retirada.

As "iscas" deverão ser impregnadas com ingrediente ativo regulador de crescimento (HEXAFLUMURON) que é ingerido pelos cupins.

O ingrediente ativo hexaflumuron a ser utilizado deverá comprovar a sua eficiência na eliminação de colônias de cupins subterrâneos, através da apresentação de laudos ou relatórios específicos. A ação das "iscas" deverá ser seletiva, agindo especificamente sobre os cupins e não contaminando outros insetos ou animais.

As "iscas" para as estruturas internas e externas deverão estar devidamente registradas no Ministério da Saúde.

A CONTRATADA deverá apresentar croqui com a localização de todas as estações de solo e estações iscas à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão estar comprovadamente dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.*

5.4.2. *Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, sobre a origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.*

5.4.3. *Os ensaios e as verificações exigidas serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a FCRB.*

5.4.4. *A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da qualidade do material a ser empregado bem como a evidência da equivalência técnica.*

5.4.5. *Os materiais que não atenderem às especificações exigidas não poderão ser utilizados no serviço.*

5.4.6. *A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.*

5.4.7. *A CONTRATADA deverá fornecer, durante a vigência do contrato, todos os produtos, equipamentos e materiais inerentes, em quantidades suficientes à adequada execução dos serviços. Os produtos, equipamentos ou materiais deverão ser sempre os de primeira qualidade.*

5.4.8. *Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

LOCAL	UNIDADE	AMBIENTE	TIPOLOGIA	M2
FCRB	CMI	ÁREA DOS PAVIMENTOS, SOBRADO E PORÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	museu histórico	1300
	CMI	ADMINISTRAÇÃO MUSEU	unidade administrativa	95
	CMI	BIMM	biblioteca infanto-juvenil	42
	CMI	BANHEIROS PUBLICOS E ÁREA DE SERVIÇO		56
	CMI	GARAGEM DO MUSEU E SALAS DE EXPOSIÇÃO	guarda de acervo histórico	161
	CMI	QUARTO DO FORNO E CANIL	brigada de incêndio	63
	CMI/ PRESIDENCIA/ CGA	LAMIC (Laboratório de microfilmagem) PPGMA (Programa de pós-graduação da FCRB) Oficina de manutenção predial	unidades administrativas/ laboratório/ área de trabalho	84
	CMI	JARDIM DA CASA DE RUI BARBOSA	jardim histórico	5970
	CGA	ESTACIONAMENTO DA FCRB	vagas garagem/ container para guarda de material e refeitório	787
	CGA/CMI/CP	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - SUBSOLO (GUARDA DE ACERVO)	refeitório/ área de guarda de acervo/ auditório	1243
	CGA/CMI	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - PÁTIO E PAVIMENTO TÉRREO (GUARDA DE ACERVO)	unidades administrativas/ área de guarda de acervo/ pátio externo/ sala de cursos/ recepção FCRB	1310
	CMI	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - 1o. PAVIMENTO (GUARDA DE ACERVO)	unidades administrativas/ área de guarda de acervo/ laboratório	588
	CMI/CP	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - 2o. PAVIMENTO (GUARDA DE ACERVO)	unidades administrativas/ área de guarda de acervo	588
	CGA	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - 3o. PAVIMENTO	unidades administrativas	588
	CGA	EDIFÍCIO AMÉRICO JACOBINA LACOMBE - 4o. PAVIMENTO (COBERTURA)	sala de servidores de informática/ sala de vigilância/ terraço	588
	CMI	TERRENO PRÉDIO NOVO	terreno para construção de novo edifício da FCRB (coberto com vegetação)	520
			TOTAL	13983

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Na transição (início do contrato): Até o terceiro dia útil da vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar o cronograma de combate às colônias e focos e o de controle de cupins subterrâneos para os 12 (doze) meses, para todas as localidades, detalhando cada fase a ser executada para cada localidade distintamente.

5.7.2. Na finalização (término do contrato): Todos os componentes do Sistema (estações de solo e iscas), utilizados na prestação do serviço objeto deste contrato, deverão ser recolhidos pela contratada ao término do contrato, estando previamente autorizada pela Contratante a proceder a retirada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período do contrato.*
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. **Gestor do Contrato**
- 6.20.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.21.** *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III e Anexo IV*
- 6.22.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 6.22.1. não produziu os resultados acordados,
 - 6.22.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.22.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.23.** *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 6.24.** *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 6.24.1.** *A qualidade dos serviços evitando a sua degeneração, devendo o fiscal técnico intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades que forem constatadas;*
 - 6.24.2.** *A entrega mensal dos COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme subitens 4.1.13 e 4.1.14 deste Termo de Referência..*

Do recebimento

- 6.25.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.26.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 6.27.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.28.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 6.29.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.30.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal de serviço prestado, imediatamente anterior, ao recebimento provisório.**
- 6.31.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.31.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.32.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.33.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.34.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.35.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.36.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.37.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.38.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.38.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.38.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.38.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.38.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.38.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.39. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.40. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.42. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.43. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.44. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.46. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.47.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.47.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 6.49.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.50.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.51.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.52.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.53.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.54.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.55.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.56.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.56.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.57.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 6.58.** *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].*
- 6.59.** *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA-IBGE (acumulado 12 meses)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 6.60.** *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 6.61.** *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

- 6.62. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 6.63. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 6.64. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 6.65. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

- 6.66. *Como não é admitida a subcontratação do objeto contratual é também vedada a Cessão de Crédito a terceiros.*
- 6.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO***
- 8.2.** *Poderão participar deste Pregão:*
- 8.2.1.** *Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.*
- 8.2.2.** *Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar licenciamento junto ao INEA, registro das iscas e do Hexaflumuron na ANVISA/Ministério da Saúde e uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.*
- 8.2.2.1.** *O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, licenciamento junto ao INEA, registro das iscas e do Hexaflumuron na ANVISA/Ministério*

da Saúde e o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências), e Lei Estadual-RJ nº 7.806, de 2017 (Dispões, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

8.2.2.2 Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o **Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido** nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

NOTA: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CFT/APP-IBAMA e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

8.2.2.3. Será necessária também, nesse momento, a apresentação da **documentação exigida por lei, quanto aos Produtos Controlados** que, devido à possibilidade de ser empregado na fabricação clandestina de produtos de risco para a sociedade (drogas, explosivos, etc.), precisa ter sua fabricação, armazenamento, venda e uso controlado pela Polícia Civil, Polícia Federal e Exército Brasileiro, para os produtos que se enquadrem nessa exigência. **Deverá ser observada a legislação vigente para o fornecimento.**

Regime de Execução

- 8.3. *O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.*

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. *A contratação é incompatível com a natureza profissional da pessoa física por exigir uma estrutura mínima com equipamentos, instalações e corpo técnico para a execução do objeto.*
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. ***Ato de autorização para o exercício da atividade de CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, expedido pelo INEA nos termos da LEI ESTADUAL nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017; assim como o Certificado de Registro de Vetores - CRV conforme lei estadual 7.806 de 12 de dezembro de 2017 e ainda o licenciamento junto ao INEA, com o registro das iscas e do Hexaflumuron na ANVISA/Ministério da Saúde em vigor.***

8.14.1. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Licença concedida pelo Instituto Estadual do Ambiente-INEA-RJ, por força da legislação federal, que trata dessa atividade nos artigos 5º e 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e pela RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022; e legislação estadual, que disciplina o setor, nos termos da Lei nº 7.806, de 2017- RJ, que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

8.14.2. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Licença Sanitária de Funcionamento - LSF, concedida pelo órgão sanitário municipal, por força da legislação federal, que trata dessa atividade nos artigos 50 e 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e pela RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022; e legislação municipal, que disciplina o setor, nos termos da Lei Complementar municipal nº 197, de 2018 (Novo Código de Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro), regulamentada pelo Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

- 8.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade** e compatível com o **objeto contratual**;
- 8.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~[do último exercício social]~~ **OU dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.*

8.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.33. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

8.33.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.34. O fornecedor deverá apresentar, em papel timbrado, declaração de que se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramental necessários à prestação dos serviços conforme condições que estão estabelecidas neste Termo de Referência.

8.35. O fornecedor deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome, com o número do CNPJ, endereço respectivo e atestado de que possui sede, filial ou representante legal, com corpo técnico para acompanhamento e execução de todos os serviços descritos no ITEM 1 e no ITEM 2 deste Termo de Referência.

8.36. Apresentar juntamente com a proposta comercial relação detalhada dos materiais e equipamentos;

8.37. Apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.38. Apresentar e manter válida durante toda a vigência do contrato a licença expedida junto ao INEA para desempenho das atividades pertinentes ao objeto ora licitado conforme lei estadual 7.806 de 12 de dezembro de 2017.

8.39. Apresentar e manter válido durante toda a vigência do contrato o Certificado de Registro de Vetores - CRV conforme lei estadual 7.806 de 12 de dezembro de 2017.

8.40. Apresentar a documentação comprobatória de licenciamento junto ao INEA, registro das iscas e do Hexaflumuron na ANVISA/Ministério da Saúde.

8.41. Apresentar descrição detalhada da metodologia de combate por iscas, modos de ação, atuação nas colônias, métodos/dispositivos de iscagem, métodos/dispositivos de monitoramento e demais informações técnicas.

Qualificação Técnico-Operacional

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de monitoramento e controle de colônias de cupins subterrâneos utilizando o sistema de iscagem compatível em características com o objeto da licitação.

8.43.1. Para fins da comprovação de que tratam **os subitens 8.42. e 8.43.** os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

*8.43.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

8.43.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.43.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.44.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.47. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.47.1. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, e Lei Estadual nº 7.806, de 2017-RJ, que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

8.47.1.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.47.1.1.1 Nos termos da legislação estadual, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

8.47.1.1.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de

compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.47.1.1.3. NOTA: *Não é permitida a subcontratação. Mesmo que não se trate de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser executado por sócio ou empregado. Devido também à natureza de serviço continuado, não será aceita a prestação de serviços por meio de profissionais autônomos ou "freelancer".*

8.47.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.55.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.55.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.55.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.55.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.55.4.1. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.55.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- A. ata de fundação;
- B. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- C. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- D. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- E. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- F. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 127.146,42 (cento e vinte sete mil, cento e quarenta e seis reais, quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*
- 10.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*
- I) *Gestão/unidade: 344001/34201;*
 - II) *Fonte de recursos: 1000;*
 - III) *Programa de trabalho: 13.122.0032.2000.0001;*
 - IV) *Elemento de despesa: 33.90.39 e*
 - V) *Plano interno: C20004RU021.*
- 10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01550.000029/2024-11

2. Identificação do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos, em especial: descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (*Coptotermes gestroi*), (*Cryptopermes brevis*) e (*Nasutitermes corniger*), controle de brocas, traças e insetos alados (moscas, marimbondos, vespas e abelhas), desinsetização contra mosquitos (especialmente *Aedes aegypti* e o gênero *Culex*), desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa.

3. Normativos que disciplinam os serviços

- RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022;
- Lei nº 12.305/2010;
- NR 6 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;
- Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 65, de 7 de julho de 2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	MÔNICA DE MATTOS RODRIGUES CUNHA
MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	MÁRCIA PINHEIRO FERREIRA

5. Descrição da necessidade

A Fundação Casa de Rui Barbosa, é uma instituição ligada ao Ministério da Cultura do Brasil, que preserva em seu Museu o mobiliário e a biblioteca com grande acervo histórico destinando-se portanto, ao fomento da produção intelectual, consulta bibliográfica e preservação memorial. Com uma área terrena e edificada de aproximadamente. 13.983 mil metros quadrados, no bairro de Botafogo na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A presença dos diversos tipos de cupins na área da Fundação remonta a épocas passadas e já ocasionou estragos a edificações e documentos importantes para a sociedade, ficando clara a necessidade de eliminar toda e qualquer colônia de cupins existentes na área da Fundação Casa de Rui Barbosa. Diante do exposto, decidimos pela contratação de uma empresa para a execução de serviços especializados de descupinização com o desenvolvimento de um trabalho de monitoramento permanente e extermínio das colônias por meio de iscas a base de hexaflumuron, para os cupins de solo e de madeira úmida, e controle químico para os de madeira seca e arbóreos. Controle de brocas, traças e insetos alados, desinsetização contra mosquitos, desinfestação contra insetos rasteiros e desratização, visando à preservação dos exemplares notáveis do jardim histórico e complexo arquitetônico (tombados pelo IPHAN), bem como dos acervos museológico, bibliográfico e arquivístico sob a responsabilidade da fundação.

A escolha da técnica de Controle de cupins subterrâneos com a instalação de um sistema de eliminação de colônias através da alimentação à base do ingrediente ativo que impede o crescimento do cupim e afeta a capacidade reprodutiva da rainha se deve ao fato de que ao contrário dos métodos tradicionais, que simplesmente utilizam substâncias químicas inseticidas esta permite o controle das colônias com risco reduzido de que parte dos cupins de ambientes úmidos apenas troquem a colônia de lugar.. Ademais, os métodos tradicionais são potenciais contaminadores do lençol freático, bastante superficial no caso em tela. Não

obstante, os métodos tradicionais são desaconselhados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), vez que exigem intervenções danosas ao patrimônio tombado, tais como perfurações.

Para o tratamento ou prevenção contra reincidência de cupim de madeira seca e broca o tratamento é localizado, ou seja somente na peça afetada, onde o ingrediente ativo fipronil emulsionável pode ser diluído em água para pulverização, mas deve ser diluído em isoparafina quando injetado, sem o risco de uma pequena dilatação o que prejudicaria o encaixe de portas, janelas e gavetas.

A contratação proporciona melhores condições de higiene aos servidores, visitantes e usuários da FCRB.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A licitante deverá apresentar, em papel timbrado, declaração de que se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramental necessários à prestação dos serviços, objeto da licitação, conforme condições que serão estabelecidas no termo de referência;

6.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado;

6.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.2.2. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial relação detalhada dos materiais e equipamentos;

6.2.3. A licitante deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;

6.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. Justificativa da Necessidade

7.1. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC Nº 622 de 09 de março de 2022 (parte integrante deste estudo), que substituiu a RDC Nº 52/2009 com suas atualizações;

7.2. Controlar a população de insetos, cupins e roedores nas áreas internas e externas dos diversos setores, conforme detalhado neste estudo, sem afetar o microecossistema do campus;

7.3. Reduzir danos às instalações elétricas e lógicas;

7.4. Proteger o patrimônio histórico sob a tutela da FCRB;

7.5. Manter as instalações em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, cupins, roedores e assemelhados;

7.6. Proporcionar um ambiente saudável para o desempenho das atividades institucionais;

8. Classificação dos Serviços

8.1. Nos termos da Lei 10.520/2002, o serviço a ser contratado é de natureza comum;

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.4. O manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos (desinsetização, desratização, dedetização) **é um serviço contratado de natureza continuada**, devendo ser feito em intervalos de 1 mês entre uma aplicação e outra e semanalmente para desinsetização de mosquitos na instituição, para garantir o controle do combate as pragas, podendo ser feito em intervalos menores em caso de reinfestação. A descupinização ocorrerá sob demanda e com calendário próprio a ser definido, porém a inspeção dos forros dos telhados de madeira, para pulverização preventiva nas madeiras secas e instalação de iscas aéreas de hexaflumuron em caso de ataque a alguma madeira úmida, deve obrigatoriamente ser realizada uma vez ao ano e sua especificação consta detalhada no Termo de Referência;

8.5. Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização: O controle monitorado de pragas (insetos e roedores) compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas, realizados sob demanda e ocorrendo de forma semanal no caso dos mosquitos, mensal em todos os demais serviços, exceto a inspeção para descupinização dos forros de telhado que é anual e ainda, de acordo com a necessidade da FCRB. Em casos mais críticos o tratamento poderá ocorrer em intervalos de períodos menores;

8.6. O cronograma, contendo data e horários de aplicações serão definidos em conjunto entre a fiscalização técnica do contrato e o responsável da LICITANTE VENCEDORA, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades da FCRB;

9. Duração do Contrato

De acordo com as características da demanda o contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 120 meses (10 anos), segundo explicitado no art. 107 da lei 14.133.7.7. Cabe observar que a interrupção do serviço comprometeria a realização das atividades devendo a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.187,08

A estimativa do valor da contratação foi baseada no valor desembolsado atualmente (R\$ 4.392,60 mensal) corrigido pelo IPCA acumulado até o presente momento (março-2024) de 2,80%, chegando-se ao valor de (R\$ 4.515,59 mensal) e (R\$ 54.187,08 anual). Como se trata um estudo técnico preliminar, esse valor será definido com maior precisão na fase posterior da elaboração do Termo de Referência.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, por manter a qualidade dos serviços. As vantagens são ainda: o maior nível de controle pela Administração na consecução do serviço (fiscalização técnica), maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e concentração da responsabilidade pelos resultados alcançados na mesma empresa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata ou interdependente deste serviço.

13. Levantamento de Mercado

A contratação de serviços terceirizados de dedetização/desinsetização/desratização/descupinização é atividade usual no âmbito da administração pública. Ficando resguardada a contratação de novas metodologias, tecnologias e inovações, sendo de responsabilidade da empresa contratada a qualificação técnica necessária ao atendimento de eventuais inovações.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão para a execução do serviço no Plano Anual de Contratações de 2024.

15. Descrição da solução como um todo

15.1. Os blocos de raticida anticoagulante devem ser instalados nas áreas externas em caixas porta-isca, fixados na estrutura interna da caixa para que os outros animais do microecossistema não tenham acesso ao raticida ou a seus resíduos;

15.2. Nos casos de injeção de fipronil emulsionável contra cupins de madeira seca e brocas, a calda injetada deve estar diluída em alifático isoparafina inodora (injeção), evitando dilatação da madeira do mobiliário ou porta ou janela, o que afetaria o encaixe das partes;

15.3. Serão instaladas tubos-isca subterrâneos para hexaflumuron imediatamente ao redor (até um metro de distância da estrutura a ser protegida ou tratada), no perímetro externo das edificações conforme especificado;

15.4. As iscas subterrâneas para hexaflumuron deverão ser colocadas a cada três metros de distância umas das outras, mas todas a uma distância de até um metro da estrutura ou perímetro externo das edificações, em quantidade compatível com cada perímetro;

15.5. O número de iscas aéreas do ingrediente ativo hexaflumuron será definido em função da inspeção minuciosa a ser realizada nas áreas internas das edificações, após o início da vigência do contrato. Serão colocadas iscas aéreas onde forem encontrados focos aéreos de cupim de madeira úmida ou em locais considerados estratégicos ao tratamento ou ao combate às colônias. O número de iscas aéreas não acarretará custos adicionais ao contrato;

15.6. A Contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia do combate por tubos-isca bloco de hexaflumuron e por iscas aéreas de hexaflumuron, seus mecanismos de ação, a maneira de atuar nas colônias até o efetivo extermínio, o modo como serão feitas as iscagens, a profundidade de aplicação, bem como outras informações importantes ou pertinentes;

15.7. A Contratada deverá comprovar, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do ingrediente ativo em impedir o crescimento de cupins. A isca deverá estar devidamente registrada no Ministério da Saúde;

15.8. Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda das unidades, não constituindo qualquer obrigação da FCRB em desenvolver o serviço em todas as áreas citadas neste Termo de Referência;

15.9. As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada;

15.10. Após recebida a ordem de início de execução de serviço a LICITANTE VENCEDORA terá vinte e quatro (24) horas para iniciar os seus trabalhos, nos locais da FCRB para o quais foram solicitados os serviços de desinsetização, desratização, dedetização e descupinização. Em caso de necessidade os trabalhos poderão ser realizados nos sábados, domingos ou feriados;

15.11. Iniciados os trabalhos no locais determinados, pela FCRB a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de quatro horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

15.12. Todos os serviços deverão ser acompanhados por "Ordem de Serviço" (assinada pelo fiscal técnico ou seu substituto) e possuir "Garantia Técnica" para o serviço executado.

15.13. A quantidade de iscas a ser utilizada no controle e extermínio das colônias, durante a vigência do contrato, não acarretará em custos adicionais à Contratante;

15.14. Os serviços deverão atender às normas da ABNT ou, nas falhas dessas, deverão ser adotadas normas técnicas internacionais reconhecidas, para serem aceitos pela FCRB;

15.15. Os princípios ativos e concentração dos produtos utilizados no controle da natalidade ou de crescimento e/ou no extermínio de pragas e vetores deverão ser de uso profissional, autorizados pelo Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

16. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

16.1. As aplicações serão realizadas em todas as áreas apresentadas abaixo e as ações de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização, dedetização e descupinização) serão definidos em conjunto entre a fiscalização técnica do contrato e o responsável da LICITANTE VENCEDORA com a elaboração de um cronograma mensal, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades da FCRB;

16.2. Os espaços que os objetos contemplam são os detalhados a seguir:

LOCAL	UNIDADE	AMBIENTE	TIPOLOGIA	M2
FCRB	CMI	ÁREA DOS PAVIMENTOS, SOBRADO E PORÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	museu histórico	1300
	CMI	ADMINISTRAÇÃO MUSEU	unidade administrativa	95
	CMI	BIMM	biblioteca infanto-juvenil	42
	CMI	BANHEIROS PUBLICOS E ÁREA DE SERVIÇO		56
	CMI	GARAGEM DO MUSEU E SALAS DE EXPOSIÇÃO	guarda de acervo histórico	161
	CMI	QUARTO DO FORNO E CANIL	brigada de incêndio	63
	CMI/ PRESIDENCIA /CGA	LAMIC (Laboratório de microfilmagem) PPGMA (Programa de pós-graduação da FCRB) Oficina de manutenção predial	unidades administrativas/ laboratório/ área de trabalho	84
	CMI	JARDIM DA CASA DE RUI BARBOSA	jardim histórico	5970
	CGA	ESTACIONAMENTO DA FCRB	vagas garagem/ container para guarda de material e refeitório	787
	CGA/CMI/CP	EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - SUBSOLO (GUARDA DE ACERVO)	refeitório/ área de guarda de acervo/ auditório	1243
	CGA/CMI	EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - PÁTIO E PAVIMENTO TÉRREO (GUARDA DE ACERVO)	unidades administrativas/ área de guarda de acervo/ pátio externo/ sala de cursos/ recepção FCRB	1310
	CMI	EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - 10. PAVIMENTO (GUARDA DE ACERVO)	unidades administrativas/ área de guarda de acervo/ laboratório	588
		EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - 20.	unidades administrativas/ área de guarda de	

	CMI/CP	PAVIMENTO (GUARDA DE ACERVO)	acervo	588
	CGA	EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - 3o. PAVIMENTO	unidades administrativas	588
	CGA	EDIFICIO AMERICO JACOBINA LACOMBE - 4o. PAVIMENTO (COBERTURA)	sala de servidores de informática/ sala de vigilância/ terraço	588
	CMI	TERRENO PRÉDIO NOVO	terreno para construção de novo edifício da FCRB (coberto com vegetação)	520

TOTAL**13983**

DESCUPINIZAÇÃO DE SOLO	
TIPOLOGIA DA ÁREA	M2
Perímetro das INSTALAÇÕES da FCRB onde serão instaladas as ISCAS para HEXAFLUMURON	5970 +520 =6490

17. Informações das Contratações Anteriores

A contratação do serviço vem sendo aprimorada pela FCRB e a última foi realizada através do processo nº 01550.000165/2018-55, contrato nº 12/2019 por 12 (doze) meses - posteriormente aditivado até 60 (sessenta) meses, máximo permitido pela lei 8.666 /93.

18. Estimativas ou Preços Referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO	M2	MEDIANA	VALOR MENSAL POR M2
1	Controle de Insetos Rasteiros (baratas e formigas) – Prevenção e combate através de pó seco desalojante, inseticida líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo, a serem tecnicamente determinados à aplicação em todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa;			
2	Controle de Roedores – Prevenção e combate através de caixas porta-isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário para ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>), ratos de telhado (<i>Rattus ratus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>), a ser instalado fixo na estrutura interna da caixa para que os outros animais	13983	R\$0,45	R\$ 6.292,35

	do bioma não tenham acesso ao raticida ou a seus resíduos em todas as áreas infestadas;			
3	Controle de cupins de madeira seca e brocas – Prevenção e combate através de calda cupinicida com princípio ativo Fipronil emulsionável com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção), cupinicida a ser aplicado nos móveis (injeção);			
4	Controle de Cupins de Solo - Prevenção e combate e monitoramento através do sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a base de hexaflumuron, ou outro mais moderno, inibidor de crescimento de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde, com estações subterrâneas e aéreas, conforme o caso, a serem instaladas ao redor das estruturas e edificações a serem protegidas ou tratadas das áreas edificadas na Fundação Casa de Rui Barbosa;	5970 + 520 = 6490		

19. Possíveis Impactos Ambientais

Não são esperados impactos ambientais com a contratação uma vez que a empresa deve seguir com rigor as normativas que disciplinam a matéria.

20. Providências a serem Adotadas

Não existem providências adicionais a serem adotadas.

21. Benefícios a serem alcançados com a contratação

21.1. A implementação de técnicas de manejo integrado de pragas, com os devidos cuidados para não afetar o microecossistema do campus, busca prevenir e controlar infestações de insetos e roedores no âmbito da FCRB. Assim, tais técnicas contribuem para a manutenção dos aspectos sanitários necessários aos diversos ambientes da FCRB.

21.2. Considerando ainda que a ação de insetos, roedores e demais pragas possui grande potencial de degradação às estruturas físicas, acervos e aos patrimônios da FCRB, o controle da populacional destas pragas resultará em melhor conservação e por fim economia para a instituição.

21.3. E ainda, a contratação de empresa especializada atende a necessidade de proteger o patrimônio histórico de valor inestimável.

22. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

22.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 6222, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

22.2. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

22.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

22.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA DE MATTOS RODRIGUES CUNHA

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

MONICA DE MATTOS RODRIGUES CUNHA

Data: 24/04/2024 13:33:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA PINHEIRO FERREIRA

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

MARCIA PINHEIRO FERREIRA

Data: 24/04/2024 14:04:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a contratação é viável, o serviço é de natureza continuada e vem sendo contratado recorrentemente pela FCRB. A última contratação ocorreu em 2019 com validade até setembro-2024. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RDC ANVISA Nº 622 de 09_03_2022.pdf (1.83 MB)
- Anexo II - paineldeprecos.planejamento.gov.br_analise-servicos_com-filtro-3417.jpg (340.89 KB)

Anexo I - RDC ANVISA Nº 622 de 09_03_2022.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2022 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Manipulação e Transporte

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à triplíce lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por triplíce lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI

Comprovação do Serviço

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 20. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 21. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente é válida se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Seção VII

Propaganda

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação dela nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença, bem como observado as seguintes proibições:

I - não provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - não publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - não sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 61; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2010, Seção 1, pág. 62.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Anexo II - paineldeprecos.planejamento.gov.br_analise-
servicos_com-filtro-3417.jpg**

Código Material/Serviço
3417

Unidade de Fornecimen...
2 de 104

UF
RJ

OCULTAR FILTROS

- Ano da Compra
- Código Serviço
- Descrição do Item
- Descrição Complementar
- Objeto da Compra
- CNPJ/CPF/NOME do Fornec...
- Porte da Empresa
- Unidade de Fornecimento
- Órgão Superior
- Órgão
- UASG
- Modalidade da Compra
- Período da Compra
- Forma da Compra
- Esfera

MÉDIA
R\$ 1.452,67

MEDIANA
R\$ 0,45

MENOR VALOR
R\$ 0,02 -

MAIOR VALOR
R\$ 120,0 mil -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS
51

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA
126

QUANTIDADE DE ITENS
8,1 mi

MEDIANA DE PREÇO POR ESTADO

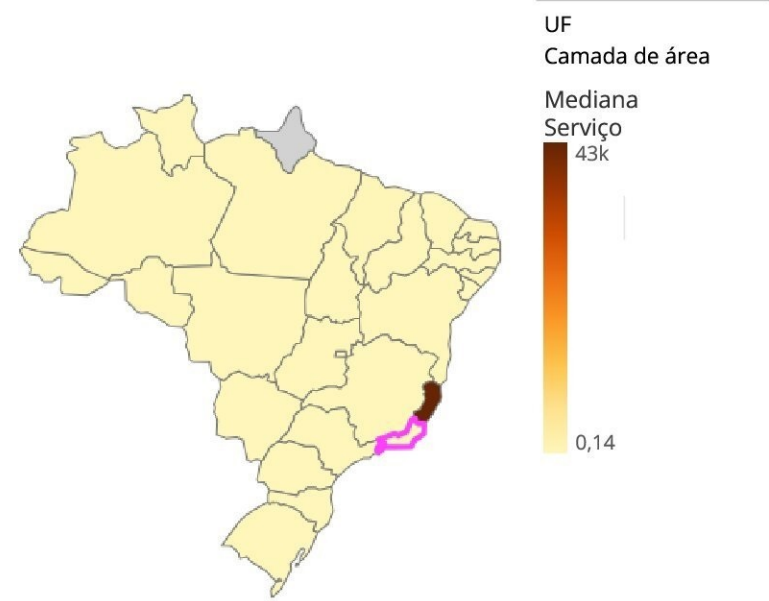
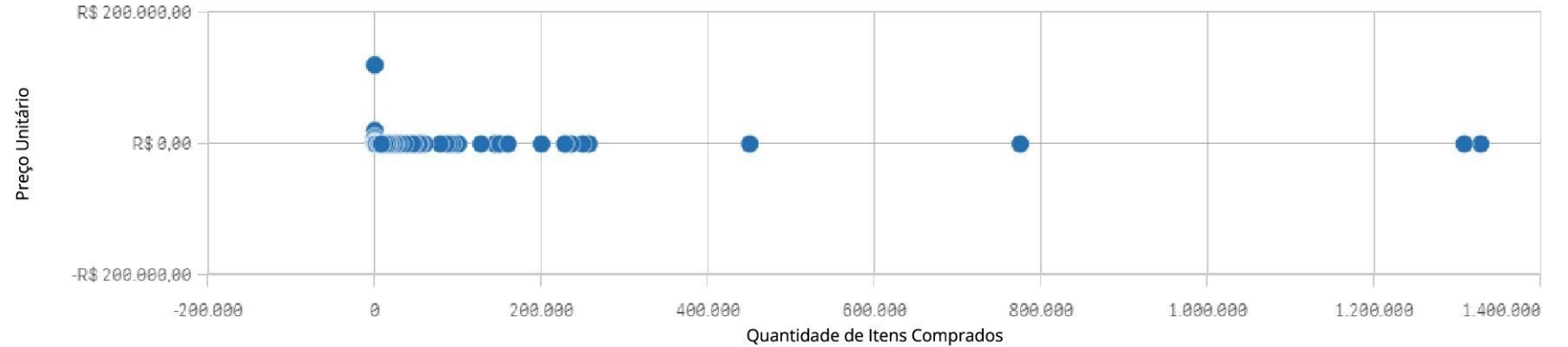


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DO ITEM 1 – IMR

INDICADOR	
Nº 01 – Extensão da área aplicada	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar as áreas (internas e externas) em que efetivamente foram feitas a desinsetização, desratização e afastamento de pombos com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Aplicação em todas as áreas (internas e externas), com materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências pelo fiscal do contrato.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Forma de acompanhamento	Conferência pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Mensuração da área em que deixou de ser feita a aplicação com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência.
Faixas de ajuste no pagamento	100% da área = 100% do valor previsto da fatura; 90 a 99% da área = 90% do valor previsto da fatura; 80 a 89% da área = 80% do valor previsto da fatura; 70 a 79% da área = 70% do valor previsto da fatura; 60 a 69% da área = 60% do valor previsto da fatura; e Abaixo de 60% da área = 0% do valor previsto da fatura.
Sanções	Ver item 17 do Termo de Referência. 2 (duas) Ocorrências (consecutivas ou não) por não aplicação em 100% da área: Multa de 0,15% sobre o valor mensal do contrato e registro de ocorrência no SICAF.

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DO ITEM 2 – IMR

INDICADOR	
Nº 01 – Extensão aplicada em metros lineares	
Item	Descrição
Finalidade	Fazer inspeção nos imóveis, detectando os focos de colônias de cupins e fazendo o levantamento dos danos causados por essas colônias, no mínimo, nos seguintes pontos: áreas internas e externas dos prédios, incluindo-se aí solos, pisos, paredes, forros, telhados e demais partes relevantes para a execução do serviço.
Meta a cumprir	Descrição do gênero e, se possível, espécie de cupins bem como a metodologia adequada ao tratamento; encaminhamento das plantas contendo a quantidade e todos os pontos de lançamento das iscas, tanto as de solo quanto as aéreas, quando necessárias, de acordo com o local monitorado; apresentar o cronograma de combate às colônias e focos e o de controle mensalmente, até seu terceiro dia útil, para todas as localidades.
Instrumento de medição	Relatório mensal dos fiscais da contratante considerando o cronograma seguido pela contratada e o IMR anexo a este instrumento.
Início de vigência	Inspeção imediata a partir do início do contrato e encaminhamento de todas as plantas até o segundo dia útil seguinte ao início da prestação do serviço.
Forma de acompanhamento	Conferência pelos fiscais técnicos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Mensuração da área em que deixou de ser feita os serviços previstos no ANEXO II deste Termo de Referência.
Faixas de ajuste no pagamento	100% dos pontos monitorados = 100% do valor previsto da fatura; 90 a 99% dos pontos monitorados = 90% do valor previsto da fatura; 80 a 89% dos pontos monitorados = 80% do valor previsto da fatura; 70 a 79% dos pontos monitorados = 70% do valor previsto da fatura; 60 a 69% dos pontos monitorados = 60% do valor previsto da fatura; e abaixo de 60% dos pontos monitorados = 0% do valor previsto da fatura.
Sanções	Ver item 18 do Termo de Referência. 2 (duas) Ocorrências (consecutivas ou não) por não aplicação em 100% dos pontos monitorados: Multa de 0,15% sobre o valor mensal do contrato e registro de ocorrência no SICAF.